



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 704/2025

Armação dos Búzios, 29 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 105/2025 e respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a transformação de cargos e criação de órgãos e cargos, com alterações da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e de seu Anexo I, na forma que menciona”*.

Em tempo, encaminho (anexo), o Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro, referente a Mensagem e o respectivo Projeto de Lei em epígrafe, oriundo da Contadoria-Geral do Município.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE  
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
Dados: 2025.10.29 17:37:09 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Armação dos Búzios, 29 de outubro de 2025.

Processo Digital Requerimento Nº 016066/2025

Ao,  
Gabinete do Prefeito

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

*Conforme os Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal*

Este relatório tem por objetivo apresentar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação dos seguintes cargos comissionados:

- 01 (um) Cargo em Comissão - CC1 - Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas, com remuneração mensal de R\$ 10.314,87;
- 06 (seis) Cargos em Comissão - CC8 - Supervisor I, com remuneração mensal de R\$ 3.223,40 cada.

Encargos considerados:

- Férias: 1/12 avos mensais;
- 13º salário: 1/12 avos mensais;
- INSS patronal: 20% sobre a remuneração.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Exercício de 2025** (Novembro e Dezembro)

Valor total estimado: R\$ 81.057,73

**Exercício de 2026** (com inflação de 4,20% - Tabela Focus)

Valor total estimado: R\$ 506.854,29

**Exercício de 2027** (com inflação de 3,82% -Tabela Focus)

Valor total estimado: R\$ 526.221,06

Total acumulado no período: R\$ 1.114.133,08

**AVALIAÇÃO DO IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL**

Com base na Receita Corrente Líquida (RCL) e na despesa atual com pessoal:

- RCL: R\$ 619.479.633,09
- Despesa atual com pessoal: R\$ 265.281.168,29
- Percentual atual: 42,82%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Com a inclusão dos novos cargos:

| Ano  | Nova Despesa Total com Pessoal | Percentual sobre a RCL |
|------|--------------------------------|------------------------|
| 2026 | R\$ 265.788.022,58             | 42,90%                 |
| 2027 | R\$ 265.807.389,35             | 42,91%                 |

**Varição percentual:**

- 2026: +0,08 ponto percentual
- 2027: +0,09 ponto percentual

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Declara-se, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000:

- Que a despesa decorrente da criação dos cargos está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Que é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Que a medida não compromete o equilíbrio das contas públicas, respeitando os limites legais de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF.

Diante da análise apresentada, verifica-se que o presente relatório atende integralmente aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a instruir os trâmites legais e administrativos necessários.

Atenciosamente,

Assinado por HIPOLITO ALVES DOS REIS 076.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
29/10/2025 16:16:18

**Hipólito Alves dos Reis**  
Contador-Geral  
CRC/RJ 104038/O-0



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 105/2025

Armação dos Búzios, 29 de outubro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a transformação de cargos e criação de órgãos e cargos, com alterações Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e de seu Anexo I, na forma que menciona”*.

O Projeto em comento tem por objetivo o de adequar e reestruturar as Secretarias e o quadro de cargos comissionados do Município, com foco na efetividade do múnus público.

Segundo se aponta no estudo de impacto orçamentário, haverá aumento de gastos tão somente com respeito à criação de 1 (um) cargo de Secretário Municipal e de 6 (seis) de Supervisor I.

Trata-se, como se vê, de proposição que visa modificar a estrutura de cargos prevista na Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, com a criação de relevantíssima Secretaria Municipal de Igualdade Racial e de Políticas Públicas, com o objetivo de atender às demandas sociais voltadas à promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade, fortalecendo as ações governamentais de combate a todas as formas de discriminação.

A medida proposta busca dotar a Administração Municipal de instrumentos adequados para a formulação, coordenação e execução de políticas públicas integradas, assegurando maior eficiência na gestão e na implementação de programas voltados à valorização da cidadania e à redução das desigualdades.

Visando o aumento da qualidade destes serviços públicos é que determina uma adaptação continua da estrutura administrativa, peça fundamental do sistema administrativo gerencial que precisa estar em perfeito funcionamento.

A ideia é de sempre criar condições para atingir a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE  
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
Dados: 2025.10.29 17:40:23 -03'00'

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador VICTOR SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação dos Búzios – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a transformação de cargos e criação de órgãos e cargos, com alterações da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e de seu Anexo I, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Esta Lei visa a criação e cisão de órgãos e criação e transformação de cargos com alteração de dispositivos da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, passando a referida norma a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º [...]:

XXVII - Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas (SEMIR).

Seção XXVII

Da Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas

Art. 77-R. Compete à Secretaria Municipal da Igualdade Racial e Políticas Públicas:

I - formular, implementar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e ao combate a todas as formas de discriminação racial, étnica e religiosa;

II - planejar e coordenar ações afirmativas voltadas à população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas e outros grupos étnico-raciais historicamente discriminados;

III - promover a transversalidade da temática racial nas políticas e programas das demais secretarias municipais, assegurando a integração das ações no planejamento municipal;

IV - elaborar e executar planos e programas municipais de promoção da igualdade racial, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

V - apoiar e fortalecer os Conselhos Municipais relacionados à igualdade racial e aos direitos humanos, assegurando sua participação na formulação e controle social das políticas públicas;

VI - desenvolver campanhas educativas e culturais para valorização da cultura afro-brasileira, indígena e das demais etnias presentes no Município;

VII - articular-se com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades da sociedade civil, universidades e organismos internacionais, para o desenvolvimento de programas conjuntos;

VIII - acompanhar e propor medidas legislativas e administrativas relacionadas à igualdade racial, inclusão e enfrentamento da discriminação;

IX - incentivar pesquisas, estudos e diagnósticos sobre desigualdades raciais e sociais, visando subsidiar o planejamento de políticas públicas;

X - promover capacitação de servidores públicos e agentes sociais para o enfrentamento do racismo institucional e fortalecimento da gestão inclusiva;

XI - oferecer atendimento, orientação e encaminhamento às vítimas de discriminação racial, em articulação com órgãos competentes e entidades de defesa de direitos;

XII - fomentar ações de geração de renda, empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho voltadas para grupos racialmente discriminados;

XIII - organizar e manter banco de dados e informações sobre políticas e indicadores de igualdade racial no Município;

XIV - gerir os fundos e programas municipais vinculados à promoção da igualdade racial;

XV - contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

XVI - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 77-S A Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I - Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas;

II - Coordenadoria de Igualdade Racial;

III - Gerência de Povos Tradicionais;

IV - Supervisor I.

§ 1º Compete ao Coordenador de Igualdade Racial:

I - planejar e coordenar programas e projetos de combate à discriminação racial e promoção da igualdade de oportunidades;

II - articular-se com instituições públicas e privadas para implementação de ações afirmativas;

III - promover capacitações e campanhas educativas voltadas ao enfrentamento do racismo institucional;

IV - acompanhar indicadores de desigualdade racial no município e propor ações corretivas;

V - apoiar o funcionamento e a articulação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Compete ao Gerente de Povos Tradicionais:

I - desenvolver políticas específicas voltadas para povos indígenas, comunidades quilombolas e demais grupos tradicionais;

II - promover o reconhecimento, a valorização e a proteção das manifestações culturais e saberes tradicionais;

III - articular-se com órgãos estaduais e federais para execução de programas de apoio a comunidades tradicionais;

IV - apoiar ações de regularização fundiária, geração de renda e inclusão produtiva dessas comunidades;

V - monitorar e avaliar programas de desenvolvimento sustentável voltados aos povos e comunidades tradicionais.

§ 3º Compete ao Supervisor I, no âmbito da Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas:

I - coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, à valorização da diversidade étnico-cultural e à inclusão social;

II - auxiliar a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para implementação de políticas de educação e cultura étnico-racial, de ações afirmativas e de inclusão produtiva;

III - auxiliar no planejamento e apoio de atividades formativas, campanhas educativas e eventos que fortaleçam o respeito à diversidade, o combate ao racismo e a igualdade de oportunidades;

IV - receber, registrar e encaminhar denúncias de discriminação racial, prestando orientação e articulação com os órgãos competentes;

V - monitorar metas, resultados e indicadores dos programas da Secretaria, elaborando relatórios técnicos e de desempenho;

VI - auxiliar na coordenação da comunicação institucional da Secretaria, promovendo a divulgação de ações, campanhas e eventos, bem como articulando-se com movimentos sociais, entidades civis e conselhos.

Art. 77-T Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, vinculado à Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas, com a finalidade de prover recursos para o financiamento e a execução de programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e valorização da diversidade étnico-racial no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

§ 1º Constituem fontes de receita do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Políticas Públicas:

I - dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Armação dos Búzios;

II - créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem destinados;

III - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos firmados com a União, Estado e demais entes públicos ou privados;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, observada a legislação vigente;

VI - receitas provenientes de multas, indenizações, penalidades ou acordos administrativos e judiciais relacionados a práticas discriminatórias, quando legalmente destinadas ao Fundo;

VII - rendimentos e outros recursos que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Políticas Públicas serão aplicados em:

I - execução de programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial;

- II - capacitação de servidores e agentes públicos na temática racial;
- III - realização de eventos, campanhas, estudos, publicações e pesquisas sobre diversidade e combate ao racismo;
- IV - apoio a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam ações alinhadas às políticas de igualdade racial;
- V - manutenção e fortalecimento das estruturas administrativas e técnicas necessárias à execução das políticas de promoção da igualdade racial;
- VI - cofinanciamento de programas integrados com outros entes federativos e organismos internacionais.

§ 3º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Políticas Públicas será gerido pela Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas, ouvido o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

§ 4º A gestão financeira e contábil do Fundo será realizada em conta bancária específica, sob a responsabilidade do ordenador de despesas designado pelo Secretário Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas.

§ 5º O controle interno e externo da execução orçamentária e financeira do Fundo caberá, respectivamente:

- I - à Controladoria-Geral do Município;
- II - ao Tribunal de Contas competente, nos termos da legislação aplicável.

§ 6º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Políticas Públicas submeter-se-á às normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às demais disposições pertinentes à administração financeira e orçamentária municipal.

§ 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de avaliar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Políticas Públicas.

§ 8º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - propor diretrizes e prioridades para as políticas municipais de promoção da igualdade racial;
- II - acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas;
- III - opinar sobre propostas orçamentárias e planos de ação anuais e plurianuais da Secretaria;
- IV - promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil com foco na implementação de políticas de igualdade racial;
- V - incentivar e apoiar a criação de conselhos setoriais, comitês e fóruns temáticos de diversidade étnico-racial;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

§ 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá composição paritária, formada por representantes:

- I - do Poder Público Municipal, indicados por órgãos e entidades relacionados às áreas de igualdade racial, educação, cultura, saúde, assistência social e direitos humanos;
- II - da sociedade civil, indicados por entidades representativas do movimento negro, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos tradicionais, organizações religiosas de matriz africana e outras entidades com atuação comprovada na promoção da igualdade racial.

§ 10. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito em plenária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 11. O funcionamento, a composição detalhada, as normas de eleição, substituição de membros e demais procedimentos internos do Conselho serão definidos em regimento próprio, aprovado pelo plenário do COMPIR e homologado por ato do Poder Executivo.”.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos, conforme tabela abaixo, que passam a constar no Anexo I, da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021:

|   |                                                               |        |           |           |
|---|---------------------------------------------------------------|--------|-----------|-----------|
| 1 | Secretário Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas | CC1    | 10.314,87 | 10.314,87 |
| 6 | Supervisor I                                                  | CC8    | 3.223,40  | 19.340,40 |
|   |                                                               | Total: |           | 29.655,27 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o inciso IV do art. 26, e o inciso VI do art. 48, da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021.

Armação dos Búzios,        de        de 2025.

ALEXANDRE DE  
OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
Dados: 2025.10.29 17:47:15 -03'00'